

PROCESSO CEE Nº 1514/81 (Proc. DRECAP-1 nº 478/81)
 INTERESSADO : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "RECANTO DA PETIZADA"
 UNIDADE II - CAPITAL
 ASSUNTO : Convalidação dos atos escolares realizados pelos
 alunos do 1º grau no período de 1977 a 1979.
 RELATOR : Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos
 PARECER CEE Nº 1658 - CEPG - Aprov. em 07 / 10 / 81

1.5.4 - Fichas Individuais dos alunos (xerox) - (fls. 14 a 41).
 1.5.5 - Relação nominal dos alunos matriculados nas 1ªs, 2ªs
 e 3ªs séries do 1º grau em nº de 79 no ano de 1.979
 (fls. 42, 75 e 106).
 1.5.6 - Fichas individuais dos alunos (xerox) - (fls. de 43 a
 74, 76 a 105 e de 107 a 125).

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - Aos 30/08/1.980, a Diretora da Escola de Educação Infantil "Recanto da Petizada" - Unidade II, com sede à Rua Cônego Arnaldo Caiaffa, nº 2 - Tremembé - 4ª DE - DRECAP-1, dirigiu-se ao Senhor Coordenador da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, para solicitar convalidação dos atos escolares realizados desde o início do funcionamento dessa Unidade de Ensino: janeiro de 1977 até a data da autorização - 02/02/1.980. (fls. 2 - Proc. DRECAP-1 nº 478/81 em apenso-Proc. nº 1514/81).
- 1.2 - A referida Unidade de Ensino foi autorizada a funcionar através da portaria COGSP de 01/02/80, publicada a 02/02/80 e publicada novamente a 06/02/80 (fls. 4 - Processo DRECAP-1 em apenso - Proc. CEE nº 1514/81).
- 1.3 - A Diretora da Escola justifica que o pedido de autorização foi feito em 1977, e que durante este tempo o mesmo esteve em fase de estudos e exigências. (fls. 2 - Proc. DRECAP-1 nº 478/81 em apenso Proc. CEE nº 1514/81).
- 1.4 - Por Portaria do Diretor Regional, publicada no D.O. de 08/12/79, foi aprovado o Regimento da Pré-Escola e do Curso de 1º Grau. (fls. 3 - Proc. DRECAP-1 nº 478/81).
- 1.5 - A solicitação encontra-se instruída no Processo DRECAP-1 nº 478/81 em apenso-Proc. CE nº 1514/81:
 - 1.5.1 - Relação nominal dos alunos matriculados na 1ª série do 1º grau em nº de 07 no ano de 1.977 (2ª via) fls. 5.
 - 1.5.2 - Fichas Individuais dos alunos (xerox) - (fls.6 a 12).
 - 1.5.3 - Relação nominal dos alunos matriculados nas 1ª e 2ª séries do 1º grau em nº de 28 no ano de 1.978 (fls. 13).

2. APRECIÇÃO:

- 1.1 - Trata-se de pedido de convalidação de atos escolares praticados pela Escola "Recanto da Petizada" - Unidade II - 4ª DE - DRECAP-1, no período de janeiro de 1977 a 02/02/80, antes da devida autorização da Portaria COGSP de 01/02/80-publicada em 02/02/80 e novamente a 06/02/80.
- 1.2 - Os alunos matriculados e aprovados no 1º grau irregularmente na Escola de Educação Infantil "Recanto da Petizada" - Unidade II, mencionados às fls. 5, 13, 42, 75 e 105 do Processo DRECAP-1 nº 478/81 em apenso-Proc. CEE nº 1514/81 que carecem de apreciação por parte do Conselho Estadual de Educação, a fim de terem regularizados seus atos escolares, no período de janeiro de 1977 a 02/02/80, foram arrolados por série e ano letivo.
- 1.3 - A Diretora da Escola, a fls. 2, justifica que o pedido de autorização foi feito em 1977, e durante este tempo o mesmo esteve em fase de estudo e exigências.
- 1.4 - O Senhor Supervisor de Ensino da 4ª DE, após proceder à análise do pedido de convalidação dos atos escolares praticados, manifestou-se favorável, levando em conta o aspecto pedagógico-administrativo e recursos físicos e equipamentos da Escola (fls. 126).
- 1.5 - Informa ainda a fls. 127 que o pedido inicial de autorização foi feito em 1977 e que a Diretora, contando com uma rápida tramitação do pedido e para dar continuidade de estudos aos alunos da Unidade-Sede, instalou em 1977 a 1ª série, em 1978 a 2ª série e a 3ª série em 1979 e conclui que a Escola está atualmente legalizada, "que as fichas individuais apresentadas comprovam a escolaridade efetiva dos alunos e que a escola vem funcionando desde 1977 até o presente de modo satisfatório, e favorável à convalidação dos estudos dos alunos de

1977, 1978 e 1979, nas séries iniciais do 1º grau, 1ªs, 2ªs e 3ªs." (fls. 127)

1.6 - A DRECAP-1 a fls. 129 informa, através da Assistente Técnica e com o encaminhamento deste processo ao CEE através da COGSP pelo Sr. Diretor Regional aos 19 de fevereiro de 1981, que o Regimento Escolar do curso de educação infantil e de 1º grau da referida escola foi aprovado e publicado a 08/12/79 e que "por Portaria da COGSF de 01/02/80 e novamente publicada a 06/02/80 foi autorizada a instalação e o funcionamento da Escola "Recanto da Petizada", Unidade II, com os cursos: Pré-Escolar e do 1º grau regular".

1.6.1 - Esclarece, ainda, que a Unidade I, mantida pela Escola de Educação Infantil "Recanto da Petizada S/C Ltda", foi autorizado conforme Despacho do Diretor do Departamento de Ensino Básico aos 30/01/75 (fls. 04).

1.6.2 - Concluindo, dá o Parecer:"tendo em vista:
- as informações e o parecer favorável do Supervisor de Ensino da 4ª DE;
- o grau de escolaridade já alcançado pelos alunos que não podem sofrer consequências por irregularidades cometidas pela Escola;
- que, embora não se justifique que uma escola inicie suas atividades sem a competente autorização, o fato ocorreu antes da vigência da Deliberação CEE nº 18/78, sugere acolhimento do solicitado na inicial.

1.7 - A COGSP encaminha para apreciação do CEE o presente protocolado - Via S.E.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se os atos escolares praticados pela Escola de Educação Infantil "Recanto da Petizada"- Unidade II - Capital, no período de 1977 a 1979. Fica também regularizada a vida escolar dos alunos mencionados na relação às fls. 5, 13, 42, 75 e 106 do Processo DRECAP-1 nº 478/81.

Adverte-se a Escola pela irregularidade cometida.
São Paulo, 16 de setembro de 1981

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de setembro de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 7 de outubro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente em Exercício